



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ERRANTES DO MUNICÍPIO

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.629/2017, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Procedimentos de Esterilização visando o controle populacional de Cães e Gatos errantes do município.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de Procedimentos de Esterilização visando o controle populacional de Cães e Gatos errantes no município.

2.2. Objetivos específicos da parceria:



2.2.1. Ofertar, profissionais com experiência comprovada na atividade específica para esterilizar animais de rua;

2.2.2. Atender (recolher/resgatar) cães e gatos dentro do município de Primavera do Leste/MT, perímetro urbano e Zona Rural;

2.2.3. Executar no mínimo 06 (seis) esterilizações mensais;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Primavera do Leste possui uma alta taxa reprodutiva de cães e gatos errantes, contribuindo para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município. Devido ao constante aumento desta população, os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, vêm aumentando consequentemente. Assim, se faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil *sediada em Primavera do Leste* com experiência na prática de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono. Faz-se necessário que as ações sejam ministradas diariamente em toda extensão de município. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas de resgate e acolhimento de animais (cães e gatos).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” ou “4.1.3.”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse



público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal; com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Ser sediada em Primavera do Leste;

4.4. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).



5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.6. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.8.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.8.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.8.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.8.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.8.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;



- 5.1.8.6.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- 5.1.8.7.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- 5.1.8.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 5.1.8.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 5.1.8.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 5.1.8.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 5.1.6.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.1.10.** Ser sediada no município de Primavera do Leste;
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 5.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 5.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção será formada por 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1(um) representante do Setor de Convênios e 1(um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal nomeados através de portaria específica e publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e



art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/07/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/08/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/08/2019 até 23/08/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/08/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/08/2019 até 03/09/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/09/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/09/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia **19/08/2019** das 07h00min às 11h00min, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 006/2019**” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de Licitação, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



(C) Descrição da realidade que é objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, atentando-se	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas. (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica	1,0



ao mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas.	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia(0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de atuação na área, persistindo o empate o critério será de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.



7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de Licitações e direcionados a Gerência de Convênios e à Comissão de Seleção, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de



	Primavera do Leste.
--	---------------------

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração



da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 8.2.4.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- 8.2.4.2.** Ata da eleição de sua atual diretoria;
- 8.2.4.3.** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- 8.2.4.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.4.5.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- 8.2.4.6.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- 8.2.4.7.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- 8.2.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 8.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 8.2.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 8.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 8.2.4.12.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- 8.2.4.13.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de teatro nos polos de Primavera do Leste;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos I8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na Rua Maringá, 444, Bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada



aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2019.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07.006	FMS – Vigilância em Saúde
Unidade executora	07.006	FMS – Vigilância em Saúde
Funcional programática	10.305.0022.1.175	Convenio com /Entidades Sem Fins Lucrativos
Ficha	1161	Subvenções Sociais
Despesa/fonte	0102	Recursos Próprios
Solicitação	17/2019	

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O valor de recursos disponibilizados será de R\$ 2.500,00 mensais (dois mil e quinhentos reais) por mês, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.



9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à



administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail:** convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2.Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3.Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;



11.9.4.Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5.Anexo V – Referências para Colaboração;

11.9.6.Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7.Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Primavera do Leste – MT, 10 de junho de 2019.

TEREZINHA RAZIA DEL PAULO

Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019

Portaria 475/2019

MAISA DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019

Portaria 475/2019

ROSECLER SZADKOSKI

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019

Portaria 475/2019





MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 014/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:



DADOS DO PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:

ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX



EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	QUANT	NOME

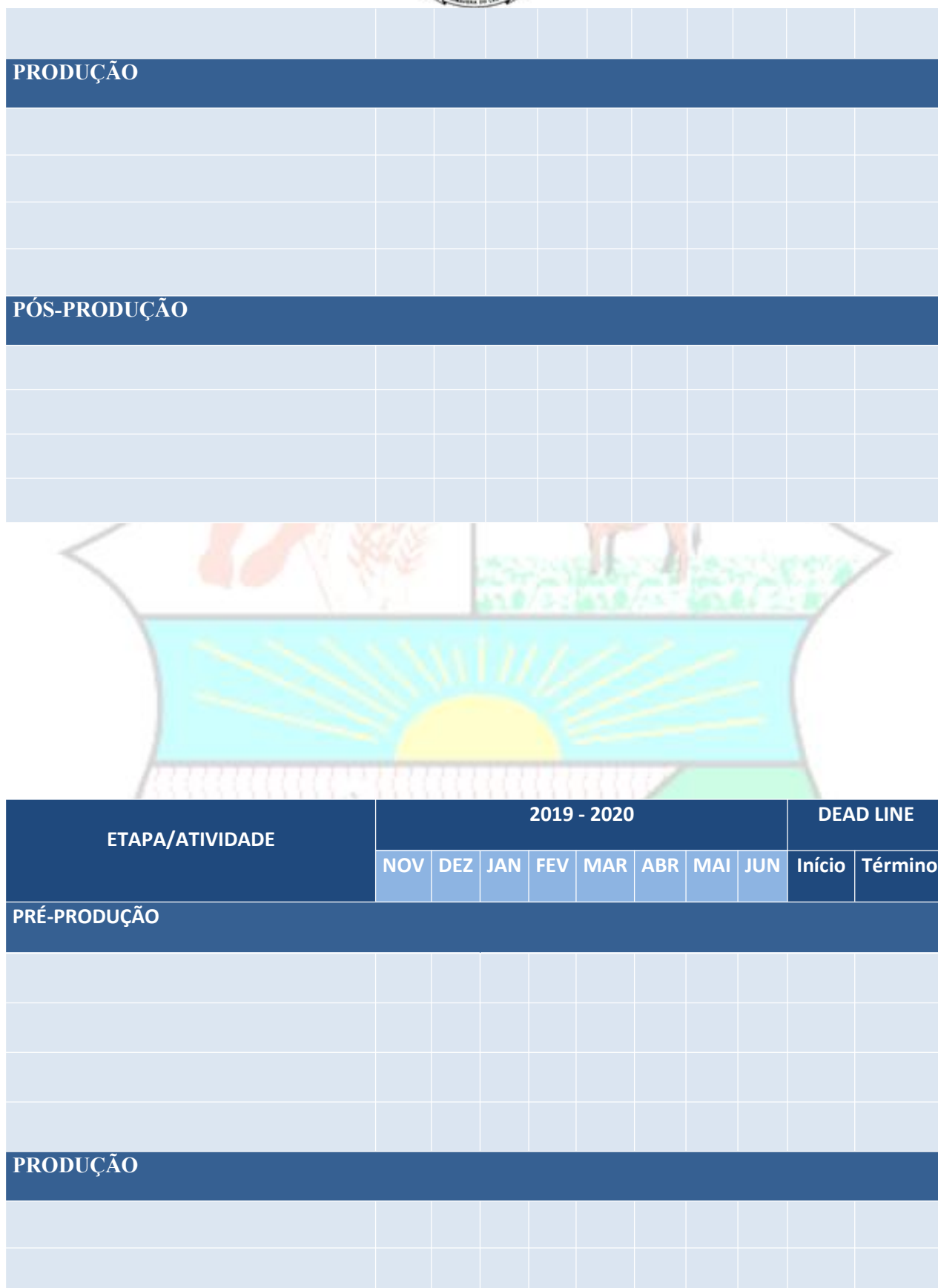
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

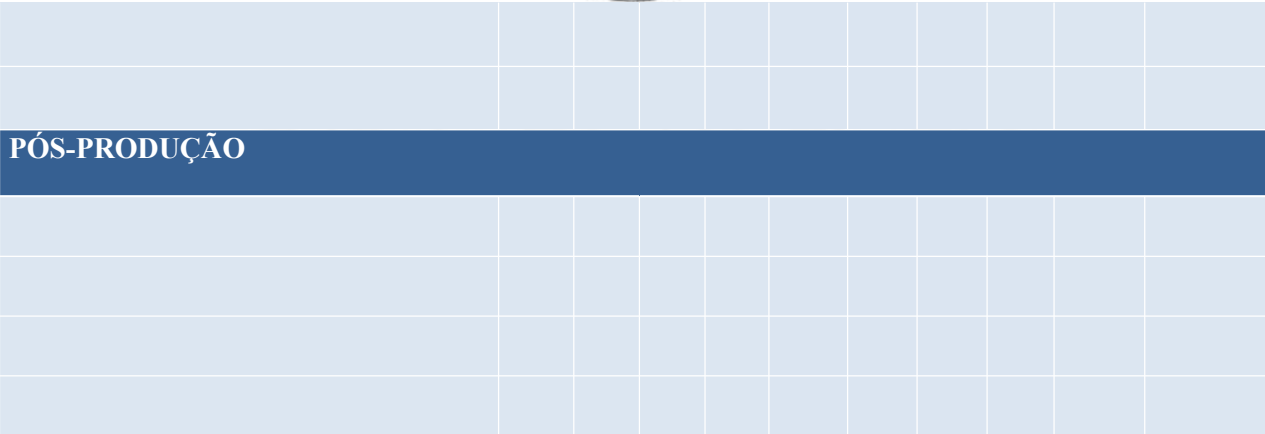
ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Data	Ação	Local	Informações

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	2019								DEAD LINE	
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO										





ORÇAMENTO



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
PRODUÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO					
SUB-TOTAL R\$					
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00					
SUB-TOTAL R\$					
TOTAL R\$					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano:	2019 - 2020
------	-------------



Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano:	2019- 2020
------	------------

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de organização de sociedade civil de natureza privada sem fins lucrativos para procedimento de esterilização visando o controle populacional de cães e gatos do município, atendendo a lei nº 1.790 de 09 de maio de 2019.

1.2 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de Procedimentos de Esterilização visando o controle populacional de Cães e Gatos errantes no município.

1.3 Objetivos específicos da parceria:

1.3.1 Ofertar, profissionais com experiência comprovada na atividade específica para esterilizar animais de rua;

1.3.2 Atender (recolher/resgatar) cães e gatos dentro do município de Primavera do Leste/MT, perímetro urbano e Zona Rural;

1.3.3 Executar no mínimo 06 (seis) esterilizações mensais;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 . Primavera do Leste possui uma alta taxa reprodutiva de cães e gatos errantes, contribuindo para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município. Devido ao constante aumento desta população, os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, vêm aumentando consequentemente.

Assim, se faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil *sediada em Primavera do Leste* com experiência na prática de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono.

Faz-se necessário que as ações sejam ministradas diariamente em toda extensão de município. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas de resgate e acolhimento de animais (cães e gatos).



3. DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O preço de referência da presente contratação está formado conforme orçamentos em anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Seleção de organização de sociedade civil de natureza privada sem fins lucrativos para procedimento de esterilização visando o controle populacional de cães e gatos do município.	Mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total Anual Estimado					R\$ 30.000,00

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento das propostas serão:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do	1,0



	Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 4 (quatro) profissionais com experiência no setor esportivo.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - Currículo dos profissionais insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica	1,0



	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexecutáveis ou superiores ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerarão preços inexecutáveis aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Ofertar, profissionais com experiência comprovada na atividade específica para esterilizar animais de rua;
- 6.2. Atender (recolher/resgatar) cães e gatos dentro do município de Primavera do Leste/MT, perímetro urbano e Zona Rural;
- 6.3. Executar no mínimo 06 (seis) esterilizações mensais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.3 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



7.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos treinamentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou responsável indicado pela Secretaria de Saúde.

8.4. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

8.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

8.6. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

8.7. Zelar pelo patrimônio público a ser cedido para os treinamentos, bem como do material desportivo, uniformes e coletes de treinamento;

8.8. Manter profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

8.9. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar uniforme de identificação.

8.10. Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.

8.11. Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos profissionais até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do Contrato caberá a servidor especialmente designado pela Administração do Município.

9.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Administração competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



9.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto deste certame será recebido, no mínimo, em duas etapas:

A. Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

B. Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.

C. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, tendo o valor total médio anual estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal da secretaria de saúde, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria de Saúde
Und. Orçamentária	07.006	Vigilância em Saúde
Unidade executora	07.006	Vigilância em Saúde
Funcional programática	10.305.0022-1.175	Convenio com Entidade Assistencial Sem Fins Lucrativos
Fonte	0102	Recursos Próprios
Despesa/Ficha	3.3.50.43.00 - 1161	Subvenções Sociais
Solicitação	17/2019	

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião



em que a contratada deverá anexar a nota fiscal de faturamento prova de regularidade da mesma com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

13.2 A verificação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo Contratante através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

13.3 No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

13.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o contratante pagará à contratada a atualização financeira, aplicando-se como indexador oficial a taxa SELIC.

13.5. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

13.6 A contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONVÊNIO Nº XXX/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-VERADO LESTE – MT E OSC XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG. XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, *cidade*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, *cidade*, neste ato representada pelo Presidente, XXXXXXXX, *Nacionalidade, estado civil, profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, *endereço*, doravante denominada **OSC**, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar Procedimentos de Esterilização visando o controle populacional de Cães e Gatos errantes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - COMPETE À OSC

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos treinamentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou responsável indicado pela Secretaria de Saúde.
- d) Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.



- f) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- g) Zelar pelo patrimônio público a ser cedido para os treinamentos, bem como do material desportivo, uniformes e coletes de treinamento;
- h) Manter profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- i) Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar uniforme de identificação.
- j) Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.
- k) Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos profissionais até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da OSC.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA-DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA OSC

- a) Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da OSC (cursos, mostras, oficinas, projetos, entre outros) 1 deverá ser previamente comunicado a Secretaria Municipal de origem

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

- a) A OSC é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do convênio, bem como o pagamento dos seus vencimentos e dos encargos sociais e trabalhistas.



CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Em relação à parte financeira:

a – cópia dos documentos de todos despesas aceitos na contabilidade, inclusive relacionados aos encargos trabalhistas e fiscais, acompanhados da cópia do respectivo contracheque ou comprovante de transferência;

b – cópia dos extratos bancários, inclusive os de aplicações, demonstrando a entrada e a saída de recursos na conta corrente da OSC;

c – cópia dos documentos que comprovem as obrigações tributárias como, entre outras, informações repassadas ao FGTS, informações repassadas à Receita Federal, etc.;

d – cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS, atualizadas.

II – Em relação à Execução Física:

a – Listagem demonstrando a frequência e a periodicidade da frequência dos alunos atendidos por polo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

a) Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante ao termo de colaboração (*anexo V*), nos termos da cláusula sexta;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- a) O valor do convênio é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** mensalmente em 12 (doze) parcelas mensais no valor de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria de Saúde
Und. Orçamentária	07.006	Vigilância em Saúde
Unidade executora	07.006	Vigilância em Saúde
Funcional programática	10.305.0022-1.175	Convênio com Entidade Assistencial Sem Fins Lucrativos
Fonte	0102	Rcursos Próprios
Despesa/Ficha	3.3.50.43.00 - 1161	Subvenções Sociais
Solicitação	17/2019	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros parados em contas devem está em aplicação automática, para que possa haver rendimentos e o mesmo ser utilizado no objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste convênio é do dia XX de junho de 2019 até o dia XX de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) Este convênio poderá ser rescindido se a **OSC** não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- a) A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste-MT, xx de xxxx de 2019.



XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome:
CPF

